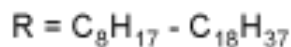
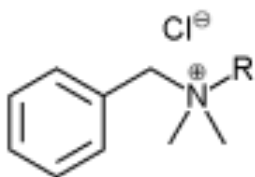


CÓDIGO MONOGRÁFICO	NOME
C52	CLORETOS DE BENZALCÔNIO

C52.1 – Cloreto de benzalcônio

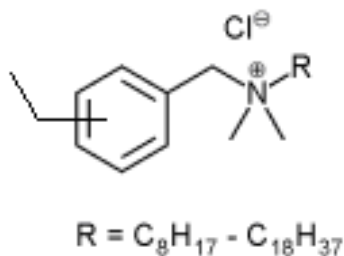
- a) Ingrediente ativo ou nome comum: Cloreto de benzalcônio (Benzalkonium chloride)
- b) Sinonímias: Quaternium JP59; Zilkonium chloride; BTC; BAC
- c) N° CAS: 8001-54-5
- d) Nome químico: mixture of alkylbenzyltrimethylammonium chlorides
- e) Fórmula bruta: $C_9H_{13}NRCI$
- f) Fórmula estrutural:



- g) Emprego domissanitário: autorizado conforme RDC nº 14 de 28/02/07 e RDC nº 35 de 16/08/10.
- h) Uso como preservativo de madeira: exclusivo em usinas de tratamento de madeira sem pressão ou por meio de vácuo-pressão com registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.

C52.2 – Cloreto de etilbenzalcônio

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: Cloreto de etilbenzalcônio (Ethylbenzalkonium chloride)
- b) Sinonímia: -
- c) N° CAS: 85409-23-0
- d) Nome químico: mixture of alkyl(ethylbenzyl)dimethylammonium chlorides
- e) Fórmula bruta: $C_{11}H_{17}NRCI$
- f) Fórmula estrutural:



g) Emprego domissanitário: autorizado conforme RDC nº 14 de 28/02/07 e RDC nº 35 de 16/08/10.

Informações comuns a C52.1 e C52.2:

a) Grupo químico: Amônio quaternário

b) Classe: Fungicida e bactericida

c) Classificação toxicológica: para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

d) Uso agrícola: autorizado conforme indicado na tabela abaixo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Alho ¹	Foliar	1	7 dias
Batata	Foliar	1	7 dias
	Sementes		(1)
Café	Foliar	1,5	14 dias
	Pós-colheita		
Cebola ¹	Foliar	1	7 dias
Cenoura	Foliar	2	3 dias
	Pós-colheita		
Citros	Foliar	10	3 dias
	Pós-colheita		1 dia
Feijão	Foliar	0,1	5 dias
Maçã	Foliar	5	3 dias
	Pós-colheita		
Mamão ¹	Foliar	10	3 dias
Maracujá ¹	Foliar	10	3 dias
Melancia ¹	Foliar	10	3 dias
Melão ¹	Foliar	10	3 dias
Milho	Foliar	0,005	3 dias
Morango ¹	Foliar	5	3 dias
Soja	Foliar	0,1	5 dias
Tomate	Foliar	1	7 dias

LMR = Limite Máximo de Resíduo

(1) Intervalo de Segurança não determinado devido à modalidade de emprego

¹ Inclusões de cultura solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

Obs: Permitida a aplicação em utensílios agrícolas e embalagens para controle do cancro cítrico.

e) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,1 mg/kg p.c. (BfR/Alemanha, 2012) e Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,1 mg/kg p.c. (BfR/Alemanha, 2012).

Resolução RE nº 2.111 de 12/05/10 (DOU de 13/05/10)

Resolução RE nº 2.792 de 29/06/11 (DOU de 30/06/11)

Resolução RE nº 3.859 de 26/08/11 (DOU de 29/08/11)

Resolução RE nº 1.063 de 08/04/15 (DOU de 09/04/15)

Resolução RE nº 24 de 04/01/18 (DOU de 08/01/18)

Instrução Normativa IN nº 203, de 26/12/22 (DOU de 28/12/22)